

Seguro de Responsabilidade Civil

Documento de informação sobre produtos de seguros

Companhia: Liberty Seguros, Compañía de Seguros y Reaseguros, S.A. – Sucursal em Portugal

Produto: Liberty Bike



Liberty Seguros, Compañía de Seguros y Reaseguros, S.A. – Sucursal em Portugal, entidade legalmente autorizada a exercer a atividade seguradora, nos ramos vida e não vida, registada junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões de Portugal, sob o código 1205, com sede na Av. D. João II, N.º 11 - 8.º 1998-036 Lisboa. Pessoa coletiva registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o número 980 630 495.

Este documento resume as principais coberturas e exclusões do produto Liberty Bike e não dispensa a consulta da respetiva informação pré-contratual e contratual que é fornecida em documento próprio.

Qual é o tipo de seguro?

É um produto que se destina a garantir o pagamento de indemnizações por danos provocados a terceiros (responsabilidade civil) durante a prática de cicloturismo como atividade de lazer. Além da cobertura de responsabilidade civil podem ser também garantidos os Acidentes Pessoais que possa sofrer a Pessoa Segura e os danos diretamente causados à bicicleta durante o seu transporte.



Que riscos são segurados?

✓ Responsabilidade Civil (cobertura base obrigatória)
Adicionalmente, os riscos previstos nas Condições Especiais facultativas disponíveis e que sejam contratadas. As coberturas facultativas disponíveis para contratação são as seguintes:

- Acidentes Pessoais:
 - Morte ou Incapacidade Permanente por Acidente
 - Despesas de Tratamento e Repatriamento
 - Despesas de Funeral
- Assistência
 - Assistência em Espanha
 - Assistência Médica em Portugal
- Transportes:
 - Cláusula Transportes Terrestres (danos na bicicleta durante o seu transporte)
 - Roubo (durante o transporte do objeto seguro)

Capital Seguro: Fixado nas Condições Particulares da Apólice, correspondendo, ao capital escolhido pelo Tomador do Seguro, de entre as opções facultadas pelo Segurador.

- ✗ Danos resultantes da inobservância deliberada das regras do Código da Estrada;
- ✗ Danos resultantes de atos praticados em estado de demência, embriaguez, sob a influência de estupefacientes, ou qualquer outro estado que possa impedir a pessoa de entender/querer;
- ✗ Multas, coimas, fianças ou outros encargos de idêntica natureza, bem como custas e impostos de justiça;
- ✗ Inobservância das disposições que disciplinem o transporte de bicicletas por rodovia, entendendo-se por "rodovia" a via terrestre não proibida ao trânsito de veículos pelas autoridades competentes;
- ✗ Encontram-se excluídos do risco de roubo: o desaparecimento inexplicável da(s) bicicleta(s); o roubo de peças isoladas da(s) bicicleta(s); o roubo durante a noite (das 21.00h às 6.00h);
- ✗ Ficam ainda excluídos os acidentes consequentes de provas organizadas de cicloturismo;
- ✗ Além das exclusões referidas, existem ainda exclusões próprias de cada cobertura, que deverão ser consultadas nas respetivas Condições Especiais.



Que riscos não são segurados?

- ✗ Ações ou omissões criminosas, mesmo que em forma tentada;
- ✗ Suicídio ou tentativa de suicídio;
- ✗ Apostas e desafios;
- ✗ Ações praticadas pela Pessoa Segura sobre si própria;
- ✗ Cataclismos da natureza, tais como ventos ciclónicos, terremotos, maremotos, inundações e outros fenómenos análogos nos seus efeitos e ainda ação de raio;
- ✗ Greves, distúrbios laborais, tumultos e/ou alteração de ordem pública, atos de terrorismo;
- ✗ Doenças, quando não se prove, por diagnóstico médico inequívoco e indiscutível, que são consequência direta do acidente;
- ✗ Atos dolosamente praticados;
- ✗ Incumprimento de obrigações contratuais;
- ✗ Danos causados às próprias bicicletas seguras;
- ✗ Danos a coisas propriedade de terceiros, na posse do Segurado;
- ✗ Prática de provas desportivas federadas e seus treinos;



Há alguma restrição da cobertura?

- ! O capital por Morte só é devido se a mesma ocorrer no decurso de dois anos a contar da data do acidente;
- ! O capital por Incapacidade Permanente só é devido se a mesma for clinicamente constatada no decurso de dois anos a contar da data do acidente;
- ! Caso ocorra um acidente, pode ficar a cargo do Tomador do Seguro ou da Pessoa Segura uma franquia, estipulada nas Condições Particulares;
- ! O capital máximo seguro na garantia de transportes é de 1 500€, salvo se acordado entre as partes outro capital. Nesta cobertura a determinação do capital seguro é sempre da exclusiva responsabilidade do Tomador do Seguro; se, no momento da ocorrência do sinistro, se verificar uma insuficiência de capital, será aplicada a regra proporcional, ficando a indemnização reduzida;
- ! Nos contratos em que o prémio seja fracionado em prestações, caso ocorra um sinistro, o Segurador pode cobrar ou descontar na indemnização a pagar ao Segurado, o pagamento das restantes frações em dívida;
- ! Além das restrições referidas, existem ainda restrições próprias de cada cobertura, que deverão ser consultadas nas respetivas Condições Especiais.



Onde estou coberto?

✓ Em Portugal e Espanha.



Quais são as minhas obrigações?

Antes da celebração do contrato

O Tomador do Seguro ou o Segurado está obrigado a declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco pelo Segurador.

Durante a execução do contrato

Tem o dever de, no prazo de 14 dias a contar do conhecimento do facto, comunicar ao Segurador todas as circunstâncias que agravem o risco.

Em caso de sinistro

É obrigado:

- A tomar todas as providências para evitar o agravamento das consequências do acidente;
- A participar o acidente ao Segurador, por escrito e nos oito dias imediatos à sua ocorrência, indicando dia, hora, local, causas, consequências, testemunhas e quaisquer outros elementos considerados relevantes;
- Existindo vários seguros cobrindo o mesmo risco, esta comunicação deverá ser efetuada aos respetivos seguradores, com indicação do nome dos restantes;
- A promover o envio ao Segurador, até oito dias após a Pessoa Segura ter sido clinicamente assistida, de uma declaração médica, da qual conste a natureza e a localização das lesões, o seu diagnóstico, bem como a indicação da possível Incapacidade Permanente;
- A comunicar ao Segurador, até oito dias após a sua verificação, a cura das lesões, promovendo o envio de declaração médica, da qual conste, além da data da alta, a cópia dos relatórios dos exames auxiliares de diagnóstico efetuados e a percentagem de Incapacidade Permanente eventualmente constatada;
- A entregar ao Segurador, para o reembolso a que houver lugar, a documentação original e todos os documentos justificativos das despesas efetuadas e abrangidas pelo contrato;
- A cumprir as prescrições médicas, sob pena de o Segurador apenas responder pelas consequências do acidente que presumivelmente se verificariam se aquelas prescrições tivessem sido observadas;
- A sujeitar-se a exame por médico designado pelo Segurador, sempre que este o solicite;
- A autorizar os médicos a prestarem todas as informações solicitadas.

Pluralidade de seguros

Deve comunicar a existência de outros seguros garantindo o mesmo risco.

Responsabilidade civil

Não pode realizar nenhum ato de reconhecimento de responsabilidade, sem prévia autorização do Segurador. Também não poderá, sem autorização do Segurador, negociar, admitir ou recusar qualquer reclamação relativa a sinistros cobertos.

Pagamento dos prémios

O Tomador do Seguro tem a obrigação de pagar o prémio.



Quando e como devo pagar?

- O prémio ou fração inicial é devida na data da celebração do contrato.
- Os prémios ou frações subsequentes são devidas nas datas estabelecidas na Apólice.
- O prémio anual poderá ser fracionado de acordo com as opções facultadas pelo Segurador.
- O prémio pode ser pago através de Multibanco, nos C.T.T., por débito direto, por cheque, ou ainda no Mediador com poderes de cobrança.



Quando começa e acaba a cobertura?

- O dia do início da cobertura dos riscos e a respetiva duração do contrato são indicados nas Condições Particulares.
- Os efeitos do contrato cessam às 24 horas do último dia indicado nas Condições Particulares.
- O contrato de seguro cessa nos termos gerais legalmente previstos, nomeadamente por caducidade, revogação, denúncia e resolução.



Como posso rescindir o contrato?

- Havendo justa causa, pode fazer cessar o contrato, a todo o tempo, mediante correio registado.
- Não havendo justa causa, pode denunciar o contrato com 30 dias de antecedência mínima em relação à data da renovação do contrato de seguro.
- Tem o direito de resolver livremente o contrato de seguro celebrado a distância, sem necessidade de indicação de motivo, no prazo de 14 dias contados a partir da data da receção da Apólice (não aplicável a contratos celebrados à distância com prazo de duração inferior a um mês).